



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

## CONTRATO Nº 071/2024

Por este instrumento firmado, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS**, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, nessa, inscrito no CNPJ nº 92.399.153/0001-71, representado por seu Prefeito Municipal, **Adão Julcemar Altmeyer**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 398.970.100-25 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1029065867 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua Cornélio Limberger, nº 613, nessa, denominado CONTRATANTE e **ASSOCIAÇÃO FAZENDA DO SENHOR JESUS – COMUNIDADE TERAPÊUTICA FEMININA (COTEFEM)** inscrita no CNPJ sob o nº 05.330.769/0001-91, com sede junto à Rua Lourenço Antonello, nº 304, Bairro Educacional, no Município de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pela Sra. Presidente **Joice Pedroso Martins de Oliveira**, brasileira, casada, pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 972.942.170-68, residente e domiciliada na Rua Jacob Della Mea, nº 1065, Bairro Educacional, Município de Cruz Alta, denominada CONTRATADA, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

As partes acima qualificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pelas disposições da Lei federal nº 14.133/2021, bem como pelas normas contidas nas cláusulas que seguem abaixo:

FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 058/2024, Dispensa de Licitação nº 021/2024, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato – dele fazendo parte integral – todos os documentos que integram a Dispensa de Licitação, com base no artigo 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2024, da qual este contrato é integrante.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

*O presente instrumento tem como objeto a contratação da Contratada “[...] a fim de manter a internação compulsória de J.D.P., com objetivo de cumprir determinação judicial oriunda do Processo sob nº 5001352-34.2024.8.21.0121”.*

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência, a contar da sua data de assinatura, pelo período de 06 (seis) meses.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

Pela aquisição do objeto, descrito na Cláusula Segunda, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) sendo o valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

O pagamento será efetuado conforme a entrega dos materiais for efetivamente realizada, diante da apresentação da nota fiscal, podendo ser pago até o 10º dia útil do mês subsequente ao da entrega da Nota Fiscal.

§ 1º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

§ 2º Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria, se for o caso.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.04 – Fundo Municipal de Saúde

05.04.10.122.0010.2.141.0040.1002 – Suporte Secretaria da Saúde ASPS

3390.39.00.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada garantirá a paciente a Desintoxicação, Conscientização e Ressocialização no tempo em que permanecer junto à Clínica;

Garantirá, estadia, refeições, acompanhamento diário de equipe médica e de enfermagem;

Acompanhamento diário com conselheiros em dependência química;

Medicação de uso contínuo e individual da paciente, conforme prescrição médica.

A contratada deverá responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos da Lei 14.133/2024; Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

Todas as despesas referentes à entrega do objeto serão por conta do fornecedor;

Os preços cotados não serão reajustados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante obriga-se a:

a) Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;

b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e condições indicadas neste instrumento;

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Pelo inadimplemento das obrigações, o Contratado, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº 14.133/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL**

O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2024 e suas alterações.

Consideram-se integrante do presente instrumento contratual, Processo Licitatório nº 058/2024, Dispensa de Licitação nº 021/2024, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato – dele fazendo parte integral – todos os documentos que integram a Dispensa de Licitação, com base no artigo 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2024, da qual este contrato é integrante. , o termo de referência e seus anexos, Proposta Financeira independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Saldanha Marinho, RS, 09 de outubro de 2024

---

Adão Julcemar Altmeyer  
Prefeito Municipal

---

Contratada

TESTEMUNHAS:

---

CPF N.º

---

CPF N.º